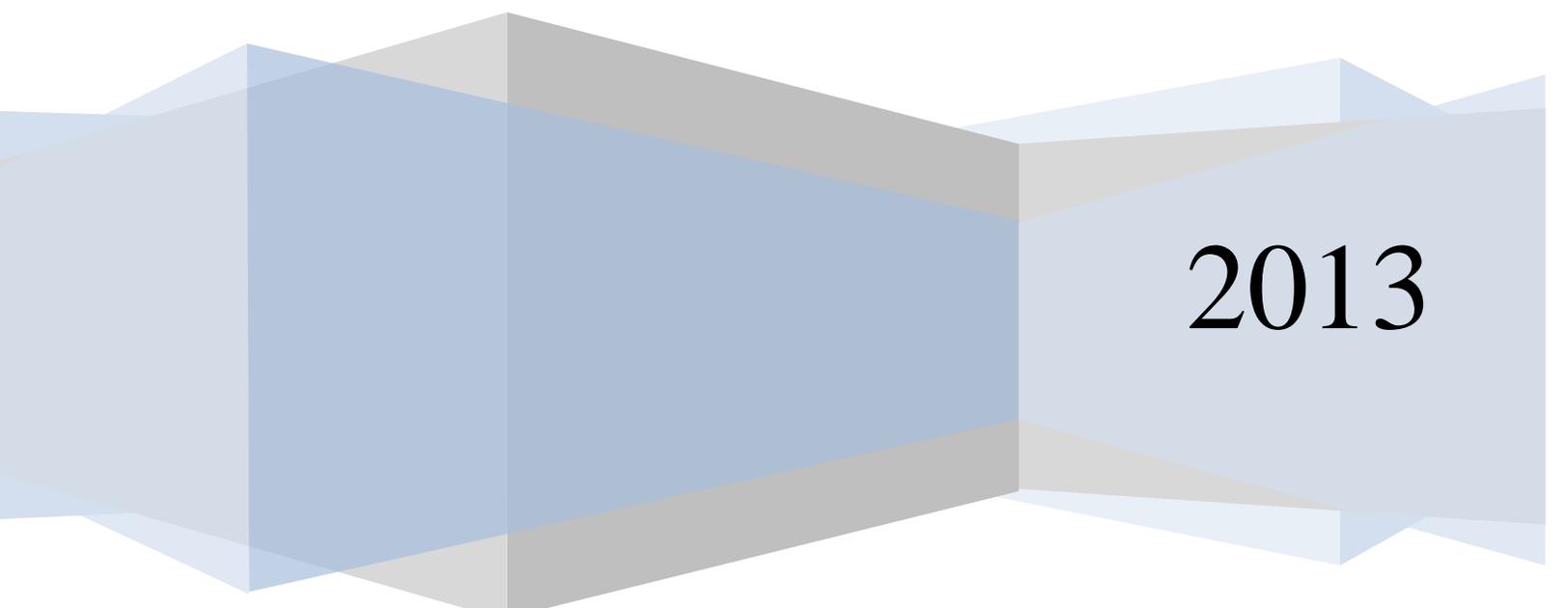


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE
PÓS – GRADUAÇÃO EM
ENSINO DE CIÊNCIAS E
MATEMÁTICA**

**Aprovado no Colegiado do PPG-ECIM em 25/10/2013
Homologado no CONDEP – ICE em 29/10/2013**



2013

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UFAM – NÍVEL MESTRADO

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA, no uso das suas atribuições, e em Reunião realizada em 25 de outubro de 2013, aprovou o Regimento da Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPG-ECIM) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) tem como objetivo promover a competência científica no Ensino de Ciências e Matemática, contribuindo para a formação qualificada de docentes e pesquisadores na Amazônia nesta área.

Parágrafo Único: O PPG-ECIM tem como objetivos específicos:

- I. implantar uma plataforma de estudos e pesquisas em Ensino de Ciências e Matemática, movimentada pela inovação, empreendedorismo e pela sustentabilidade, em escalas estadual, regional, nacional e internacional;
- II. desenvolver novos produtos e processos de gestão em educação científica voltados à melhoria do Ensino de Ciências e Matemática nas redes de ensino pública e privada;
- III. criar metodologias e tecnologias inovadoras que possibilitem melhor organização e difusão do Ensino de Ciências e Matemática na Amazônia, no Brasil e no mundo;
- IV. popularizar e difundir a Amazônia, numa perspectiva nacional, enquanto laboratório transdisciplinar para a construção de novas abordagens e linguagens científicas;
- V. convergir estudos para a problematização dos fundamentos estruturantes da ciência moderna, fortalecendo e criando novas articulações da Amazônia com os processos civilizatórios em curso; e,
- VI. articular a Pesquisa e o Ensino de Ciências e Matemática com as realidades regionais, em especial com o conhecimento tradicional dos 105 povos indígenas da Amazônia ocidental.

Art. 2º - O PPG-ECIM é constituído pelo curso de Mestrado, que conferirá ao graduado o título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O Curso de Mestrado compreende disciplinas obrigatórias e optativas relacionadas com aspectos teóricos, metodológicos e da pesquisa científica no Ensino de Ciências e Matemática, um estágio de docência, um exame de qualificação e uma dissertação, elaborada pelo discente, sob a supervisão de um professor orientador doutor credenciado no Programa.

Art. 4º - O Programa de mestrado abrange uma única área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática.

§ 1º - A ênfase do Programa é no Ensino das seguintes ciências: Biologia, Física, Matemática e Química.

§ 2º - O PPG-ECIM contempla três linhas de pesquisa: Formação de professores de Ciências e Matemática; Processos de Ensino-Aprendizagem em Ciências e Matemática; e Tecnologias para Educação, Difusão e o Ensino de Ciências e Matemática.

§ 3º - A criação de novas áreas de concentração no mestrado, proposta por docentes interessados, deverá ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 5º - O Programa é constituído por:

I - um Colegiado de Pós-Graduação (CPG-ECIM), formado pelo corpo docente do Programa e da representação estudantil, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado;

II - uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação (CoPPG - ECIM), composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador, dois docentes do PPG-ECIM e por um representante discente, sendo presidida pelo Coordenador, conforme o Art. 21 do RGPG; e

III – uma Secretaria.

Art. 6º - O Coordenador, Vice-Coordenador e demais membros docentes do CoPPG-ECIM serão eleitos pelo CPG-ECIM dentre seus membros docentes.

§ 1º - O Coordenador deverá pertencer ao quadro permanente da UFAM em regime de trabalho de quarenta horas ou dedicação exclusiva.

§ 2º - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador de Curso e demais membros da CoPPG-ECIM será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

§ 3º - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no programa e homologado pelo CPG-ECIM, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 4º - A eleição para a composição do CoPPG-ECIM será convocada pelo Presidente do Colegiado com antecedência de 15 dias e deverá ocorrer até 30 dias antes do final do mandato.

Art. 7º - Na ausência e impedimentos do Coordenador do PPG-ECIM suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo Único - No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador do PPG-ECIM será exercida pelo membro docente mais antigo da CoPPG-ECIM.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º. Constituem atribuições do Colegiado de Pós-graduação (CPG-ECIM):

- I - Aprovar o Regimento Interno do PPG-ECIM e submeter à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - Eleger, dentre os membros docentes do CPG-ECIM o Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes da CoPPG-ECIM;
- III- Aprovar a criação de novas áreas de concentração;
- IV - Aprovar critérios de credenciamento de docentes para o PPG-ECIM.

Art. 9º. O CPG-ECIM reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 10 - O CPG-ECIM funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos. Caberá ao Coordenador do PPG-ECIM o voto de “minerva”, quando necessário.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 - Constituem atribuições do CoPPG-ECIM:

- I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II – propor, semestralmente, o elenco de disciplinas a serem ministradas e o calendário de atividades;
- III - deliberar, em cada caso, sobre a participação de outras instituições e docentes externos ao PPG-ECIM;
- IV- aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPG-ECIM pela UFAM, ou por agências financiadoras externas;
- V- propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão os trâmites próprios da UFAM;
- VI- decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, observando o Art. 49 do RGPG.
- VII- aprovar o nome dos orientadores e coorientadores;
- VIII- Homologar os nomes dos membros da: comissão de seleção, bancas de dissertação e banca de exame de qualificação;
- IX - aprovar a distribuição, remanejo ou cancelamento de bolsas;
- X - aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes do programa;
- XI - decidir sobre a prorrogação de prazo para defesa de dissertação;
- XII - homologar os pedidos de reingresso, transferência e mudança de orientação;
- XIII - homologar as propostas de projetos para dissertação;
- XIV - julgar as decisões do Coordenador do PPG-ECIM, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

SEÇÃO III DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 12 Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar as reuniões do Colegiado e da Coordenação do PPG-ECIM e presidi-las;
- II. coordenar as atividades didáticas do programa;
- III. supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV. elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, submetendo-as à aprovação da Coordenação do PPG-ECIM;
- V. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFAM ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao CoPPG - ECIM;
- VI. elaborar o edital de seleção de alunos e submetê-lo ao CoPPG - ECIM;
- VII. presidir, na ausência do orientador, orientador-substituto ou coorientador, se for o caso, seminários públicos de dissertação;
- VIII. exercer a direção administrativa do Programa de acordo com as deliberações do Colegiado;
- IX. dar cumprimento às decisões do Colegiado;
- X. apresentar a Coordenação do Programa os nomes dos docentes que integrarão as bancas examinadoras, conforme sugestão dos orientadores, a comissão de seleção e a banca de exame de qualificação;
- XI. providenciar as condições necessárias para o adequado desenvolvimento didático-pedagógico das disciplinas pertinentes ao curso;
- XII. indicar, para aprovação pelo CoPPG-ECIM, especialistas de renomada competência, brasileiros ou estrangeiros, para colaborarem no Programa de Pós-Graduação;
- XIII. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV. decidir *ad referendum* do CoPPG-ECIM assuntos urgentes da competência desse órgão.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 13 - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos. São funções da Secretaria:

- I – organizar e prover a manutenção dos seus mobiliários, equipamentos e arquivos;
- II - preparar a agenda das reuniões;
- III - registrar em livro próprio as atas das reuniões e das defesas públicas;
- IV - encaminhar ao Coordenador, os documentos a ele dirigidos;
- V - realizar serviços de digitação;
- VI - dar atendimento externo;
- VII - preparar relatórios e outros documentos, sob a supervisão do Coordenador;
- VIII - observar e fazer observar o calendário acadêmico;
- IX - divulgar em mural próprio avisos, material externo, editais e outros documentos pertinentes ao Programa;
- X - realizar outros serviços por delegação do Coordenador.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 14.- O Coordenador do Programa indicará a Comissão de Seleção, sendo homologada pela CoPPG-ECIM, composta, no mínimo, por 4 (quatro) representantes do corpo docente do PPG-ECIM.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção terá mandato de um ano.

Art. 15 - A Comissão de Seleção terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar os pontos da prova escrita
- II - definir as datas das entrevistas ou apresentação oral;
- III - elaborar os critérios de correção de provas;
- IV - elaborar e corrigir as provas;
- V - constituir as bancas de entrevistas ou apresentação oral;
- VI - deliberar sobre casos de exceção.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O Corpo Docente do PPG-ECIM será constituído por Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores, credenciados pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único – A definição de Professor Permanente, Visitante e Colaborador estará em acordo com as normas da CAPES, conforme Portaria específica.

Art. 17 - Para ser credenciado como professor(a), o(a) candidato(a) deve possuir o título de Doutor obtido em Instituição reconhecida pelo MEC, e ter produção científica comprovada na área de concentração do Programa.

Parágrafo Único – O processo de credenciamento de docentes dependerá inicialmente da análise conjunta, pela Coordenação do Programa, dos seguintes aspectos:

- I – necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s);
- II – regularidade de publicação em revistas indexadas em nível nacional ou internacional;
- III – experiência em orientação, ao menos em trabalho de final de curso.

Art. 18 - O credenciamento realizado em um determinado ano habilita o docente a lecionar disciplinas e orientar alunos apenas nos 36 (trinta e seis) meses seguintes.

Art. 19 - Qualquer professor do Programa poderá ser descredenciado se não cumprir as determinações da Coordenação do Programa.

Art. 20 – No credenciamento do docente, a Coordenação do Programa deverá utilizar os critérios de produção, entre estes: disciplinas lecionadas, número de orientações concluídas e em andamento, número de projetos de pesquisa em desenvolvimento e publicação de pelo menos um artigo, em média, por ano em revista indexada.

Art. 21 - São atribuições do corpo docente:

- I – orientar alunos e ministrar disciplinas;
- II – apresentar aos alunos, no início de cada disciplina, o plano de curso contendo a ementa, conteúdo programático, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o cronograma das atividades;
- III – cumprir com os prazos e cronogramas estabelecidos dentro do plano de curso;
- IV – participar de bancas examinadoras (defesa de dissertação e exame de qualificação), de exame de seleção e outras comissões instituídas pela Coordenação do PPG-ECIM;

- V – participar das reuniões do CPG-ECIM;
- VI – encaminhar à secretaria relatório individual, com todas as informações solicitadas para a confecção do relatório anual do Programa;
- VII - manter o currículo Lattes atualizado.

SEÇÃO I DO ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 22 - O orientador é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do aluno, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

Parágrafo Único - Um orientador poderá orientar até 5 (cinco) alunos do Programa de Pós-graduação, simultaneamente; aceites além deste limite deverão ser aprovados pelo Coordenação do Programa, tendo como base os seguintes critérios:

- I – número de orientações em andamento;
- II – publicação das dissertações sob sua orientação;
- III – tempo médio para formação de alunos;
- IV – condições para desenvolvimento de pesquisa.

Art. 23 - São atribuições do orientador:

- I – escolher, juntamente com o aluno, as disciplinas que constituirão o programa de estudos;
- II – providenciar condições necessárias para a execução do projeto de dissertação e o estágio de docência do(s) orientado(s);
- III – acompanhar o desempenho escolar de seu(s) orientado(s);
- IV – encaminhar toda a documentação de seu(s) orientado(s) ao Coordenador do Programa;
- V – orientar, acompanhar e encaminhar, quando julgar apto, o trabalho de dissertação do aluno;
- VI – sugerir os membros para compor as bancas examinadoras do exame de qualificação e de dissertação, consultando ao aluno orientado;
- VII – presidir a sessão pública de defesa de dissertação, justificando, com antecedência, sua ausência ao Coordenador do Programa, e indicando formalmente um representante para substituí-lo na presidência dos trabalhos.

Art. 24 - O coorientador, se houver, colaborará no acompanhamento das atividades acadêmicas do aluno e no trabalho de dissertação, em áreas complementares às do orientador.

§ 1º - O coorientador deve ter o título de Doutor na área e competências complementares às do orientador.

§ 2º - A coorientação ao discente deve ser solicitada, por escrito ao Coordenador do Programa, pelo orientador, acompanhada da concordância do aluno e do coorientador proposto.

§ 3º - A solicitação para cessar as atividades de coorientação pode acontecer até 3 (três) meses antes da defesa, bastando para isso um encaminhamento de documento que solicite ao Coordenador do Programa, de comum acordo das partes envolvidas, o fim da coorientação.

§ 4º - O coorientador deverá aprovar a dissertação antes de seu encaminhamento para avaliação.

Art. 25 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador ou o aluno poderá solicitar a mudança de orientação;

§ 1º - A mudança de orientação de dissertação poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Programa. O

Coordenador só decidirá após ouvir o orientador, o orientador proposto, o aluno e os demais membros da Coordenação do Programa.

§ 2º - Dependendo de um acordo com os orientadores, a mudança de orientação não necessariamente implicará em troca de dissertação.

§ 3º - A mudança de orientação de dissertação não muda os prazos estipulados neste regimento.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 26 - O Processo de Seleção, conduzido por uma Comissão de Seleção nos termos disposto no Art. 14 deste Regimento, será público com periodicidade anual ou semestral e obedecerá às normas explicitadas pelo Edital de Seleção.

Art. 27 - A inscrição de candidatos ao mestrado requer os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - duas cartas de recomendação de ex-professores de graduação do candidato;

III - cópia do documento de identificação, CPF e uma foto 3x4;

IV - “*curriculum vitae*”, gerado na plataforma Lattes, atualizado;

V - cópia autenticada do histórico escolar da graduação;

VI - cópia autenticada do diploma de graduação de duração plena ou certificado de conclusão, em conformidade com o §1º, do artigo 4º, ou áreas afins a serem discriminadas em Edital de Seleção;

Parágrafo Único – A critério da Coordenação, os documentos do inciso VI poderão ser substituídos por um atestado institucional que certifique que o candidato está cursando o último período letivo.

VII - comprovante de proficiência da língua portuguesa para candidatos de países estrangeiros, onde este não seja o idioma nativo;

VIII – apresentação do pré-projeto de pesquisa, conforme modelo disponibilizado pela secretaria do PPG-ECIM.

Art. 28 - A seleção de candidatos ao mestrado constará de:

I - análise do histórico escolar da graduação, em caráter eliminatório;

II - análise do “*curriculum vitae*”, em caráter classificatório, incluindo avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;

III - aprovação no exame de conhecimento específico na área de concentração do PPG-ECIM, em caráter eliminatório;

IV – análise do pré-projeto de pesquisa, em caráter classificatório. Essa análise pode ser realizada sob forma de entrevista ou de uma apresentação oral perante uma banca examinadora, constituída pela Comissão de Seleção.

Parágrafo Único – O número de vagas, o conteúdo programático a ser exigido nos exames de conhecimento específico da área e de proficiência em língua estrangeira, bem como os critérios referentes aos pesos de cada um dos incisos deste artigo serão definidos no edital de seleção preliminar à inscrição.

Art. 29 – Estrangeiros podem candidatar-se ao mestrado e devem observar as diretrizes do edital de seleção quanto à prova de seleção, excetuando-se os candidatos que são oriundos de acordos internacionais específicos.

CAPITULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 30 - O corpo discente é formado por alunos regulares e, eventualmente, alunos especiais.

Art. 31 - Alunos regulares são aqueles que: atenderam às exigências de seleção e aprovação contidas no Capítulo IV deste regimento; foram aceitos e homologados pela Coordenação do PPG-ECIM, e estejam matriculados e em dia com suas obrigações regulamentares.

Art. 32 - Alunos especiais são aqueles com nível superior que têm inscrição autorizada em uma disciplina oferecida no âmbito do Programa, sem direito à obtenção do título de Especialista ou Mestre, porém com direito a uma declaração constando que cursou a disciplina com frequência e menção.

Parágrafo Único – A inscrição de alunos especiais em disciplinas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e a anuência do professor responsável pela disciplina.

CAPITULO VI DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E AFASTAMENTO

Art. 33 - A matrícula do aluno no mestrado só será aceita após sua aprovação no Exame de Seleção e homologação pela Coordenação do PPG-ECIM.

Art. 34 - Os alunos regulares poderão solicitar à Coordenação do PPG-ECIM o trancamento de matrícula em uma disciplina, atendendo a critérios previamente estabelecidos, ou em todas as disciplinas de um semestre, por motivo de força maior, apresentando neste caso, justificativas.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula no Programa resultante de afastamento por motivo de doença, somente será considerado se o orientador encaminhar ao Coordenador do Programa, atestado médico comprovando a incapacidade de seu orientado dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias após o ocorrido.

Art. 35 - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser solicitado apenas uma vez, com justificativas e ouvido o orientador, por 2 (dois) meses, renovável por mais 2 (dois) meses consecutivos, após o qual haverá desligamento automático em não havendo retorno ao curso. O tempo de titulação conta ininterruptamente a partir da data de entrada no curso.

Parágrafo Único - Para efeito de apresentação do requerimento, o interessado terá um prazo máximo correspondente à metade (1/2) do tempo da duração da disciplina, a partir do seu início.

CAPITULO VII DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO

Art. 36 - O currículo do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal do Amazonas está estruturado e composto por disciplinas ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, trabalhos práticos, estágio de docência, ou outros procedimentos didáticos, e atividades complementares.

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS

Art. 37 - A integralização dos estudos será expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 38 – A integralização do mestrado ocorrerá com pelo menos 30 (trinta) unidades de crédito, ou seja, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades programadas, assim distribuídas:

§ 1º - disciplinas ministradas através de aulas formais, teóricas e/ou práticas, correspondendo 26 (vinte e seis) créditos, sendo 16 créditos obrigatórios e 10 créditos eletivos.

§ 2º - Seminários de pesquisa correspondendo a 02 créditos.

§ 3º - Estágio de Docência correspondendo a 02 créditos.

SEÇÃO II DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO

Art. 39 - Uma disciplina consistirá de um conjunto harmônico de atividades, que poderá incluir aulas formais, práticas, leituras, exercícios, monitoramento, projetos dirigidos e outras atividades necessárias para a formação dos alunos, sendo organizada e ministrada por até três professores, porém sob a responsabilidade de um único professor que se encarregará do diário de classe e de toda documentação pertinente à Secretaria do Programa.

Art. 40 - A frequência às aulas é obrigatória e a participação inferior a 75% das atividades reprova o aluno.

Art. 41 - A Coordenação do PPG-ECIM divulgará o cronograma de disciplinas a serem ministradas a cada semestre com pelo menos um mês de antecedência.

Art. 42 - Uma disciplina pode ser proposta por qualquer professor do Programa e deve ser avaliada pela Coordenação do PPG-ECIM. A proposta de disciplina deve incluir a carga horária, objetivos, ementa, conteúdo programático e bibliografia básica, além de uma indicação do período em que a mesma será ministrada.

Art. 43 - A Coordenação do PPG-ECIM indicará o professor responsável e os professores colaboradores para a disciplina cada vez em que esta for oferecida.

Art. 44 - As disciplinas são consideradas obrigatórias ou optativas. O aluno precisa obter aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Programa como requisito mínimo para a obtenção da titulação.

Art. 45 - O prazo de entrega das notas pelo professor responsável é de 45 (quarenta e cinco) dias após o término previsto da disciplina.

Art. 46 - O aproveitamento dos alunos em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos e/ou projeto bem como pela participação do aluno e expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente, com direito aos créditos, nota entre (9,0 -10,0).

B = Bom, com direito aos créditos, nota entre (8,0 - 8,9).

C = Regular, com direito aos créditos, nota entre (7,0 - 7,9).

R = Reprovado, sem direito aos créditos, nota < 6,9.

Art. 47 - O aluno que obtiver conceito **R** em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, devendo constar no Histórico Escolar apenas o último conceito.

Art. 48 - Caberá ao aluno o direito a pedido de revisão de conceito a Coordenação do PPG-ECIM, quando se julgar prejudicado.

Parágrafo Único – Para efeito de apresentação do requerimento supracitado, o interessado terá um prazo máximo de uma semana após a data de divulgação do registro da mesma.

Art. 49 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, far-se-á por meio do coeficiente de rendimento (CR), que é calculado através da média ponderada dos valores (N_i) atribuídos aos conceitos (A = 4, B = 3, C = 2 e R = 0) tomando-se por peso os respectivos créditos da disciplina, isto é,

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

SEÇÃO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 50 - A prova de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol e francês) consistirá de tradução e compreensão de texto científico no âmbito das disciplinas das áreas de concentração do Programa, sendo permitido o uso de dicionário, e será realizada até o final do 6^o (sexto) mês após o ingresso do aluno no Programa.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51 - O aluno de mestrado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação perante Comissão indicada pela Coordenação do PPG-ECIM, ouvido o orientador.

§ 1^o - O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar a capacidade do aluno em comunicar suas ideias verbal e visualmente, consolidar seu projeto de pesquisa, e integrar e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do Programa.

§ 2^o - O aluno de mestrado deverá obter aprovação no Exame de Qualificação até o 18^o (décimo oitavo) mês após seu ingresso no do PPG-ECIM.

§ 3^o - O exame de qualificação constará de uma apresentação pública do tema de dissertação, com arguição oral, onde entrarão em julgamento a capacidade, o domínio técnico e o conhecimento científico do aluno sobre as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao seu projeto de pesquisa.

§ 4^o - A banca examinadora do exame de qualificação, definida pela Coordenação do PPG-ECIM, será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes. Não poderão participar da banca o orientador e coorientador (se houver).

§ 5^o - Caso o orientador ou seu substituto não indique os nomes ou o número total de possíveis participantes para a composição das bancas, a Coordenação do PPG-ECIM o fará a seu critério.

§ 6^o - Poderão participar como membros de bancas examinadoras para o exame de qualificação, professores doutores credenciados pela Coordenação do Programa e de outros programas / instituições, estes, até o limite de 1 (um) membro.

§ 7^o - A apresentação oral do exame de qualificação pelo aluno terá a duração de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos. Cada membro da banca examinadora disporá de até 15

(quinze) minutos para arguição, tendo o aluno igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno APROVADO ou REPROVADO. O aluno será reprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer.

§ 8º - O aluno que não lograr êxito no exame de qualificação terá apenas uma segunda oportunidade de realizá-lo num prazo máximo de 45 dias a contar da data de realização do primeiro exame.

§ 9º Caberá ao orientador solicitar nova data de apresentação observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 10º Uma segunda reprovação acarretará no desligamento do PPG-ECIM.

SEÇÃO VII DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 52 - O aluno, por intermédio do seu orientador ou procurador legal, deverá encaminhar ao Coordenador do PPG-ECIM, 5 (cinco) cópias da dissertação para julgamento público e presencial.

Art. 53 - Na defesa, a banca examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - A banca examinadora da dissertação será nomeada pelo Coordenador do PPG-ECIM a partir de um lista de 7 (sete) doutores encaminhada pelo orientador, sendo o orientador membro nato e presidente.

§ 2º - O Coordenador terá o prazo máximo de quinze dias, a partir da entrega da dissertação na secretaria, para nomear a banca examinadora.

§ 3º - Caso o orientador não indique o número total de nomes possíveis para a composição da banca, caberá ao Coordenador do PPG-ECIM completá-la ao seu critério.

§ 4º - No impedimento do orientador, assumirá a presidência da banca examinadora o coorientador e, não existindo a figura deste, o membro mais antigo.

§ 5º - Dentre os membros titulares e suplentes, a banca deverá ter pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 6º - O aluno, com anuência do orientador, deverá marcar a sua defesa pública no prazo de trinta dias, após a designação da banca examinadora.

SEÇÃO VIII DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES

Art. 54 - A apresentação da Dissertação será feita em sessão pública na qual a exposição deverá durar pelo menos 30 (trinta) minutos e no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição.

§ 2º - O candidato disporá de até 15 (quinze) minutos para responder cada examinador.

§ 3º - Ao término da arguição da dissertação, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 4º - O candidato será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 5º - Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará Ata de Defesa que será homologada pela Coordenação do PPG-ECIM.

§ 6º - O aluno aprovado na defesa de dissertação deverá apresentar o texto corrigido à Secretaria do Programa no prazo máximo de 2 (dois) meses após a data da defesa.

SEÇÃO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 55 - O aluno será desligado do Programa quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – não efetuar matrícula até 60 (sessenta) dias após o início de cada semestre;
- II – obtiver coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 (dois, zero) calculado a cada ano letivo;
- III – obtiver pela segunda vez o conceito “R”;
- IV – ausentar-se, sem justificativa das atividades do Programa por mais de 15 (quinze) dias;
- V – ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa da dissertação;
- VI – for reprovado pela segunda vez em exame de qualificação;
- X – por sua própria solicitação;
- X – não cumprir o presente Regimento.

Art. 56 - O aluno desligado, por qualquer motivo, poderá reingressar no Programa se submeter-se a um novo processo de seleção.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de até 3 (três) anos após a primeira matrícula.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 57 - Ao aluno do Programa de mestrado que tenha satisfeito todas as exigências do presente Regimento Interno e as do Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAM será conferido o título de Mestre em “Ensino de Ciências e Matemática”.

Art. 58 - Para obtenção do título de Mestre é exigido:

- I – integralizar o número mínimo de 30 (trinta) créditos exigidos pelo PPG-ECIM;
- II - ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- III - ser aprovado no exame de qualificação;
- IV – ser aprovado na defesa pública de dissertação de Mestrado;
- V - haver entregue duas versões definitivas da dissertação, encadernada com capa dura seguindo o padrão do programa e uma versão digital em formato PDF;
- VI - apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;
- VII - comprovar o envio, ou a publicação, de um trabalho científico referente ao tema da dissertação, em um periódico com corpo editorial.

Art. 59 - Ao aluno regular que cumprir todos os requisitos do Programa e deixar de apresentar a dissertação, será conferido um Certificado de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 60 - Ao aluno especial aprovado na(s) disciplina(s) que cursar será conferido um certificado de aproveitamento dessa(s) disciplina(s).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-ECIM e, em grau de recursos, pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFAM.

Art. 62 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFAM.

Manaus, 25 de outubro de 2013.

Profa. Dra. Marta Silva dos Santos Gusmão
Coordenadora do PPG-ECIM